



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã

Av. Antonio Duro, 260 - Bairro: Centro - CEP: 96780-044 - Fone: (51)3098-3397 - Whatsapp (51) 996346796 -
Email: frcamaqua2vciv@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000902-45.2024.8.21.0007/RS

Tipo de Ação: Acolhimento institucional

Local: Camaquã

Data: 27/08/2025

DESPACHO/DECISÃO

Mandado Nº: 10089741681

Vistos.

Trata-se de medida de proteção em favor do adolescente DANIEL GARCIA LUCAS, que se encontra sob acolhimento institucional por determinação judicial, tendo sido recentemente encaminhado pelo Município de Dom Feliciano/RS para a instituição denominada Espaço Reabilitar Vidas – Unidade 1, situada em Osório/RS.

Conforme já destacado em decisão anterior (236.1), a referida instituição trata-se de comunidade terapêutica, e não de serviço de acolhimento institucional nos moldes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em manifesta afronta à Resolução nº 249/2024 do CONANDA, que expressamente veda o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, por ausência de estrutura adequada e incompatibilidade metodológica.

Diante disso, após nova vista dos autos, o Ministério Público pugnou pelo imediato desligamento do adolescente da referida comunidade e sua transferência para entidade regular de acolhimento, notadamente a Casa do Menor de Rio Grande, previamente diligenciada e apta a recebê-lo, ou outra que atenda às normativas legais (243.1).

Com efeito, assiste razão ao Ministério Público.

A permanência de DANIEL em comunidade terapêutica configura grave violação de direitos fundamentais, pois expõe o adolescente a ambiente irregular e destituído da proteção integral que lhe é garantida pela Constituição Federal, pelo ECA e pela normativa do CONANDA.

Destarte, diante da urgência e da prioridade absoluta que rege a proteção de crianças e adolescentes, acolho integralmente os pedidos formulados pelo Ministério Público, a fim de determinar:

- 1. O imediato desligamento do adolescente DANIEL GARCIA LUCAS da instituição Espaço Reabilitar Vidas – Unidade 1, no**

Município de Osório/RS;

2. Que o **Município de Dom Feliciano/RS** promova, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a **transferência e acolhimento do adolescente** em entidade regular de acolhimento institucional, preferencialmente na **Casa do Menor de Rio Grande**, previamente indicada pelo Ministério Público, ou em outra instituição que atenda integralmente às disposições do ECA e da Resolução nº 249/2024 do CONANDA.

Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, a incidir contra o Município de Dom Feliciano/RS.

Efetivação da medida, deverá o Município comprovar nos autos, em igual prazo de 24 horas, o efetivo acolhimento do adolescente em instituição compatível com a legislação vigente.

Intime-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Dom Feliciano/RS para ciência e imediato cumprimento da presente decisão, sob as penas da lei.

Agendada intimação eletrônica do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Município.

Por fim, solicite-se a devolução do mandado expedido no ev. 239, porquanto prejudicado o cumprimento, diante da presente decisão.

CUMPRA-SE, servindo a presente decisão como mandado.

Destinatário: PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 279, Centro - Dom Feliciano/RS 96190000 (Residencial)

Endereço(s):

Avenida Borges de Medeiros, 279, Centro, Dom Feliciano/RS - 96190000 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, informando o Nº Processo **5000902-45.2024.8.21.0007** e a Chave do processo **843498680224**.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL MILLER DE FIGUEIREDO**, Juiz de Direito, em 27/08/2025, às 19:46:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10089741681v7** e o código CRC **8cdc4ca3**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5000902-45.2024.8.21.0007

10089741681 .V7